



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 16/2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes nas creches e escolas públicas do Município visando à identificação de alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, orientando-os ao tratamento de saúde adequado, bem como promovendo o controle e adequação da alimentação na merenda escolar.

**Art. 2º.** O Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais tem como público alvo as crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e tem como objetivos:

I – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública do Município de Vila Valério;

II – detectar a doença ou a probabilidade de a criança ou adolescente desenvolvê-la, a fim de que os estabelecimentos de ensino possam relatar a situação à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis;

III – evitar ou reduzir as complicações decorrentes do fato de os estabelecimentos de ensino desconhecerem que o aluno é portador da doença.

**Art. 3º.** Visando à concretização dos objetivos estabelecidos no programa, serão adotadas as seguintes ações:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

II – conscientização de pacientes, alunos, professores, cuidadores e outros profissionais que desenvolvam atividades nos estabelecimentos de ensino, quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

III – fornecimento de alimentação adequada aos alunos portadores da doença;

IV – atualização de dados estatísticos quanto ao número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, com informações adicionais sobre as condições de saúde e o aproveitamento escolar;

V – abordagem do tema por ocasião das reuniões com os pais ou responsáveis legais a fim de que sejam alertados sobre os sintomas e a gravidade da doença, bem como da importância da prática de atividades físicas e da reeducação alimentar no cotidiano do portador da doença, dentre outras informações que merecem atenção especial em relação ao assunto.

Parágrafo Único. O cardápio alimentar específico aos alunos diabéticos ou com tendência à doença será elaborado e supervisionado por nutricionistas.

**Art. 4º.** Para assegurar maior efetividade do Programa, por ocasião da matrícula ou da rematrícula, a Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação de profissionais da área da saúde, deverá disponibilizar um questionário no estabelecimento de ensino e/ou enviar através de plataformas digitais, a ser preenchido pelos pais ou responsáveis legais, a fim de identificar possíveis portadores da doença.

**§ 1º.** Analisadas as respostas ao questionário, especialmente quando 1/3 (um terço) apontarem para a possibilidade de o aluno ser portador da doença, os pais ou responsáveis legais deverão ser orientados a direcionar a criança ou o adolescente à rede de saúde para atendimento médico adequado.

**§ 2º.** Uma vez diagnosticada a doença, a Secretaria Municipal de Educação e a instituição de ensino deverão ser informadas da situação pelos pais ou responsáveis



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

legais, comprovada mediante laudo médico, no qual deverão constar todas as informações necessárias, inclusive o tipo de diabetes e a indicação do tratamento adequado.

**Art. 5º.** Sem prejuízo das medidas previstas na presente Lei, as unidades administrativas competentes deverão elaborar o questionário a que se refere o *caput* do Art. 4º, assim como apresentar outras normas complementares, no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 10 de abril de 2023.

**IARLY MENEGUELLI**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

De acordo com uma pesquisa realizada pela Organização Mundial de saúde (OMS), mais de 17 (dezesete) milhões de pessoas sofrem com diabetes no Brasil, doença que pode levar à cegueira, insuficiência renal, amputação de membros, dentre outros. Sabe-se, no entanto, que a melhor forma de prevenção é por meio da incorporação de hábitos saudáveis e de acompanhamento nas fases iniciais.

O presente Projeto de Lei busca instituir o Programa de Prevenção ao Diabetes nas creches e escolas públicas do Município de Vila Valério, com o principal objetivo de identificar os alunos que possuem diabetes ou que sejam propensos a desenvolverem a doença, para que recebam alimentação diferenciada e prescrita por nutricionista em âmbito escolar.

Estudos mostram o grande número de crianças que se tornam diabéticas todos os anos e a falta de conhecimento da existência da doença e o controle inadequado ameaçam os portadores ao longo da vida. Por tal razão, o tema merece uma atenção especial, mormente na primeira infância.

A detecção da probabilidade da doença nos alunos poderá acontecer através de questionário respondido pelos pais ou responsáveis, por ocasião da matrícula ou rematrícula. A partir da resposta positiva a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos questionamentos, o papel da escola será o de orientação e encaminhamento do aluno à rede pública de saúde para agendamento e atendimento médico adequado.

É partindo dessa premissa que a proposição visa efetuar pesquisas que auxiliem no diagnóstico precoce em crianças e adolescentes, favorecendo o seu tratamento. Com isso, a análise e o conhecimento da enfermidade, ainda na escola, diminuem grandemente o risco de consequências graves. Sendo assim, diante da observação dos requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação dos órgãos competentes do colegiado, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento por parte dos nobres Pares.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 10 de abril de 2023.

**IARLY MENEGUELLI**

Vereador